



**PARECER Nº 985, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2024**

De autoria da Senhora Deputada Dani Alonso, o Projeto de lei (PL) em epígrafe estabelece os objetivos e instrumentos para gestão da fauna no Estado de São Paulo.

Com efeito, segundo este PL, ficará estabelecido um marco normativo voltado à definição dos objetivos e instrumentos para a gestão da fauna no Estado de São Paulo. Nesse sentido, a norma define fauna silvestre como as espécies nativas, migratórias ou quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que realizem parte ou todo o seu ciclo de vida em território nacional ou em águas jurisdicionais brasileiras. Já a fauna exótica corresponde às espécies cuja distribuição geográfica original não abrange o Brasil, ainda que tenham sido introduzidas por ação humana ou espontaneamente em ambientes naturais.

Além disso, a propositura dispõe que a gestão da fauna que a gestão da fauna envolverá etapas de planejamento, execução monitoramento e avaliação, com o propósito de subsidiar a tomada de decisões por parte do Poder Público. Ademais, o presente projeto elenca como objetivos centrais a qualificação de profissionais que atuam na área, a criação de estruturas administrativas e físicas adequadas, a prevenção e repressão aos maus-tratos e, bem como o estímulo a parcerias institucionais para a preservação e proteção da fauna silvestre.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, não havendo recebido emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 876, de 2024.

Carlos Cezar – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 3/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator